



PARECER AO OFÍCIO Nº 0009.6/2020

“Solicita a revogação da Lei que declarou de utilidade pública a Instituição Comunitária de Crédito Blumenau Solidariedade, de Blumenau.”

Autor: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau Solidariedade (ICC BluSol)

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

O Ofício nº 0009.6/2020 trata de solicitação da Instituição Comunitária de Crédito Blumenau Solidariedade (ICC BluSol), em que formaliza a renúncia à qualificação como entidade de utilidade pública estadual.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2020 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, verifico que a entidade em comento renuncia ao título de utilidade pública estadual, para adequar-se ao art. 18 da Lei nº 9.790/1999, que veda a acumulação de outras qualificações legais com o do título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Para que seja alcançado esse propósito, faz-se necessária a revogação do item 172 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", nos termos do Projeto de Lei que apresento anexo.



Diante do exposto, em atenção ao requerimento da entidade, solicito que esta Comissão subscreva e providencie a tramitação do Projeto de Lei que ora se apresenta anexadamente a este parecer.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



PROJETO DE LEI

Revoga o item 172 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Instituição Comunitária de Crédito – Blumenau Solidarietà.

Art. 1º Fica revogado o item 172 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, referente à Instituição Comunitária de Crédito – Blumenau Solidarietà, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que pretende revogar o item 172 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", em razão da solicitação da Instituição Comunitária de Crédito – Blumenau Solidarietà, com sede no Município de Blumenau, que, conforme Ofício nº 0009.6/2020, lido na Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2020, renuncia ao título de utilidade pública estadual, pelas razões que transcrevo a seguir:

A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO BLUMENAU – SOLIDARIEDADE (ICC BLUSOL), inscrita no CNPJ sob nº 02.145.793/0001-62, situada à Rua Paulo Zimmermann, nº 55, Centro, CEP 89010-170, Blumenau/SC, vem por meio deste comunicar a **RENÚNCIA A QUALIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL**, a fim de adequar-se ao artigo 18 da Lei nº 9.790/1999¹, que veda a cumulação de qualificações para a manutenção do título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Sendo assim, impõe-se a esta Casa a revogação do item 172 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, nos termos ora proposto.

Comissão de Constituição e Justiça

¹ Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.